ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI Nº 662./ 2002.

Certifico que a lei nº 662/2002 foi publicado nesta data, e/ fixação no Mural de Editais Em, 03 / dezembro / 2002

Jocilane Vieira Oliveira
Agente de Computador N - XXIII

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Estágio Curricular no Município para estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, no nível superior, nos termos da Lei Federal n.º 6.494 de 07/12/1977 e do Decreto n.º 87.497 de 18/08/82.

Art. 2º - O Programa hora instituído tem por objetivo proporcionar ao estudante do 3º grau oportunidade de complementação educacional e de aperfeiçoamento profissional, com vistas ao seu melhor aproveitamento na sociedade.

Art. 3º - O Programa de que trata esta Lei destina-se a estudantes do curso citados nos art. 1º desta Lei, regularmente matriculados e que comprovem ter concluído 50% (cinqüenta por cento) das disciplinas do currículo do curso superior.

Art. 4º - O Programa observará, preferencialmente, a correlação entre a área do conhecimento do curso respectivo e as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O prazo de duração do estágio será de 12 (doze) meses, renovável por igual período, uma única vez desde que comprovada avaliação positiva do estagiário.

Art. 6º - A participação do estudante no Programa dar-se-á em carga horária de 20 (vinte) horas semanais em horário compatível com o funcionamento da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A formalização da participação do estudante no Programa dar-se-á pela assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino nos termo da Lei Federal n.º 76.494 de 07/12/77 e do Decreto n.º 87.497 de 18/08/82.

Art. 8º - O estagiário *fará jus* a uma Bolsa de Complementação Educacional, a ser paga mensalmente, cujo valor será definido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 9º - O encerramento do estágio ocorrerá:

a) por afastamento ou conclusão do curso pelo estagiário ou expiração do prazo de estágio;
b) por falta de aproveitamento e rendimento do estágio decorridos 2 (dois) meses de desempenho;
c) quando descumpridas ou infringidas pelo estagiário qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso, inclusive pelo não comparecimento ao órgão, sem justificativa, durante 3 (três) dias úteis consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, em um mesmo mês;
d) a pedido do estagiário;
e) quando o estagiário deixar de apresentar ao setor responsável, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de início do semestre ou ano letivo, os comprovantes de matrículas do respectivo curso e de freqüência no semestre ou ano letivo anterior;
f) por comportamento inadequado ou anti-social do estagiário.

Art. 10 – O pagamento da bolsa de complementação educacional será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo.

Art. 11 – A Administração do Programa de Estágio competirá 'a Secretaria de Administração do município, a qual será também responsável pelo recrutamento, seleção, orientação, acompanhamento e avaliação do estágio.

Art. 12 – A participação do estudante no Programa de Estágio não gera, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município.

Art. 13 – É vedada a participação de Estudante no Programa de Estágio quando este já se encontre vinculado a programa similar na administração pública em qualquer esfera de governo.

Certifico que a Lei n.º 662/2002
foi publicado nesta data, c
fixação no Mural de Editais
Em, 03 / dezembro / 2002

Rostlene Vieira Oliveira
Oper. de Computador N - XXIII

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 DE DEZEMBRO DE 2002.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal

SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração.

Certifico que a Lei nº 662/2002 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 03 Dezembro / 2002
Rosilene Vieira Oliveira
Oper. de Computador N. XXIII